

RESOLUÇÃO Nº 05, de 18 de JUNHO de 2007

Dispõe sobre a instalação e as atribuições de Câmaras Técnicas no âmbito do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH, no uso de suas atribuições e competências que lhes são conferidas pela Lei nº 6.308, de 02/07/1996, Lei n 8.042, de 27/06/2006, e pelo Decreto nº 25.764, de 30/03/2005, e considerando decisão adotada pelo PLENÁRIO DO CERH, em sua 3ª Reunião Extraordinária, de 04 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º Ficam instaladas as seguintes Câmaras Técnicas:

- I – de Assuntos Legais e Institucionais e Integração de Procedimentos;
- II – de Outorga, Cobrança, Licença de Obras Hídricas e Ações Reguladoras;
- III – de Política Estadual e Regulação de Saneamento Ambiental e Irrigação.

Art. 2º À Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais e Integração de Procedimentos compete:

- I – acompanhar, analisar e emitir parecer sobre a Legislação Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Integrado de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos;
- II – analisar e emitir parecer sobre assuntos tramitados nas demais Câmaras Técnicas;
- III – desempenhar outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas pelo CERH;
- IV – as competências gerais das Câmaras Técnicas citadas no Art. 6º do Decreto Nº 25.764/2005.

Art. 3º A Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais e Integração de Procedimentos será composta por representantes dos seguintes órgãos:

- I - Associação Brasileira de Recursos Hídricos – ABRH;
- II - Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão – SEPLAG;
- III - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS;
- IV - Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA;

V - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis – IBAMA.

Art. 4º À Câmara Técnica de Outorga, Cobrança, Licença de Obras Hídricas e Ações Reguladoras compete:

I – propor critérios gerais para a outorga, cobrança pelo uso de recursos hídricos, licença de obras hídricas e ações reguladoras;

II – analisar e sugerir, no âmbito das competências do Conselho, diretrizes complementares para a implementação e aplicação da outorga, cobrança pelo uso de água, licença de obras hídricas e ações reguladoras;

III – propor diretrizes e ações conjuntas para a integração e otimização de procedimentos quanto à outorga, cobrança, licença de obras hídricas e ações reguladoras;

IV – analisar e emitir parecer sobre os mecanismos de cobrança e propostas de valores de tarifas para cobrança pelo uso de água bruta;

V – avaliar as experiências em implementação dos processos de cobrança pelo uso dos recursos hídricos, considerando procedimentos adotados e resultados obtidos;

VI - propor diretrizes e ações conjuntas para soluções de conflitos nos usos múltiplos dos recursos hídricos;

VII - analisar e emitir parecer sobre eventuais conflitos, relativos a projetos, licenciamentos ou execução de obras hídricas;

VIII - propor ações mitigadoras e compensatórias;

IX - as competências gerais das Câmaras Técnicas citadas no Art. 6º do Decreto Nº 25.764/2005.

Art. 5º A Câmara Outorga, Cobrança, Licença de Obras Hídricas e Ações Reguladoras será composta por representantes dos seguintes órgãos:

I – Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA;

II – Associação Brasileira de Recursos Hídricos – ABRH;

III – Universidade Federal de Campina Grande – UFCG.

Art. 6º À Câmara Técnica de Política Estadual e Regulação de Saneamento Ambiental e Irrigação compete:

I - acompanhar, analisar e emitir parecer sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, os Planos e Programas Estaduais de Recursos Hídricos, a regulação e outros assuntos referentes ao saneamento ambiental e à irrigação;

II – desempenhar outras atividades afins que lhe sejam cometidas pelo CERH;

III - as competências gerais das Câmaras Técnicas citadas no Art. 6º do Decreto Nº 25.764/2005.

Art. 7º A Câmara de Política Estadual e Regulação de Saneamento Ambiental e Irrigação será composta por representantes dos seguintes órgãos:

- I - Universidade Federal da Paraíba – UFPB;
- II – Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA;
- III – Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP.

Art. 8º. O mandato dos membros das Câmaras Técnicas será de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 9º A Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Recursos Hídricos dará apoio institucional e logístico ao funcionamento das Câmaras Técnicas instaladas.

Art. 10 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JURANDIR ANTÔNIO XAVIER
Presidente

JOSÉ ERNESTO SOUTO BEZERRA
Secretário Executivo